



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Departamento Geral de Ações Socioeducativas
Direção Geral
Coordenação Administrativa e Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Contratação de 03 (três) vagas em curso de capacitação da Nova Visão em Gestão Pública (Organização Paulista em Gestão Pública - OPGP), para servidores lotados na Coordenação Administrativa e Financeira, na Divisão de Contratos (COOAFI/DIVCC) e Divisão de Planejamento e Orçamento (COOAFI/DIVPLO), na temática acerca da Plataforma TransfereGov.

II – DA JUSTIFICATIVA:

É imperioso que os principais atores dos processos administrativos afetos à sera de licitações, contratos e celebrações de convênios conheçam a letra da lei e sua interpretação para guiar seus atos e rotinas administrativas.

Tal capacitação tem amplitude nacional e integra o planejamento de aperfeiçoamento da Coordenação Administrativa e Financeira do DEGASE para 2024.

Já é cediço pelos Tribunais de Contas que o simples conhecimento da lei é insuficiente para sua aplicação e que para além da sua necessária interpretação ao caso concreto, há constantes alterações em dispositivos e entendimentos que requerem atualização constante dos servidores responsáveis pela celebração de contratos e convênios, assim como de sua equipe de apoio.

Dessa forma, é imprescindível a participação destes em capacitações frequentes para bem desempenharem as suas funções e fazerem um bom e correto uso do dinheiro público.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	UNIDADE MEDIDA	QTD
01	QUALIFICACAO DE PROFISSIONAL - DESCRICAO: CONTRATACAO DE INSTITUICAO BRASILEIRA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DO ENSINO PARA OFERTAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES, ORIGEM: PESSOA JURIDICA, FORMA FORNECIMENTO: SERVICO - ID: 177661	SERVIÇO 1

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constituem o objeto o seguinte curso:
Curso: TRANSFEREGOV - PASSO A PASSO COMPLETO 100% PRÁTICO - 02 vagas - 23 a 25/10/2024
Local: Belo Horizonte/MG
Data: 23 a 25/10/2024
Servidores da COOAFI/DIVCC e COOAFI/DIVPLO:
1 - Rodrigo de Lima Quintas dos Santos - ID Funcional 5035838-3
2 - Everson Terra Rodrigues Neto - ID Funcional 4404232-9
3 - Thathiana Faria Motta - ID Funcional 5097588-9.

Anexo: PDF de Apresentação de curso (84443105)

V – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

Custo unitário de cada vaga: R\$ 4.835,00 (quatro mil oitocentos trinta e cinco reais).
Custo total de 03 (três) vagas: R\$ 14.505,00 (quatorze mil quinhentos e cinco reais).
Segue planilha demonstrativa:

ITEM	CURSO	LOCAL PERÍODO	VAGAS	CUSTO UNITÁRIO DA VAGA	CUSTO TOTAL DAS VAGAS
01	TRANSFEREGOV – PASSO A PASSO COMPLETO 100% PRÁTICO	Belo Horizonte – MG 23 a 25/10/2024	03	R\$ 4.835,00	R\$ 14.505,00
TOTAL					R\$ 14.505,00

VI – DAS CONFIGURAÇÕES CONTRATUAIS

a. Enquadramento legal da aquisição e definição de modalidade

INEXIGIBILIDADE - art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, pelo que norteia a aquisição em tela.

Valor previsto compatível com a modalidade de dispensa de licitação, por baixo valor.

b. Duração do contrato

O contrato será para o período de 12 meses, prazo de realização do curso em caso de perda da data ou tema inicialmente previstos.

c. Seleção do Fornecedor

Trata-se de treinamento de exclusividade comercial da Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda (CNPJ nº 07.312.843/0001-72).

O treinamento citado possui caráter único, pela sua singularidade específica sem parâmetros para comparação, pois possui embasamento legislativo em sua programação e conhecimento técnico da consultora, qual recebeu orientações do próprio Tribunal de Contas e vivencia dia a dia o sistema. Por todo o exposto a contratação da Organização Paulista em Gestão Pública Ltda pode ocorrer por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III letra f, lei nº 14.133/2021.

d. Reajustamento de preços

Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irredutíveis durante o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, observado o art. 3º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

e. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, pelas razões de inexigibilidade, conforme art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

f. Pagamento

O pagamento será efetuado em conta bancária da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de atesto da Nota Fiscal referente ao serviço executado, mediante Relatório do Fiscal do contrato que acompanhou a execução.

g. Alteração subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

h. Rescisão Contratual

A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021 e pelo contido neste instrumento.

Realizar ampla pesquisa de preços, anexando os orçamentos, atentando para o que dispõe o artigo 4º. da Resolução PGE nº. 1.981/2005, que alterou a Resolução PGE nº. 1.555/2001.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

- a. Executar o objeto do contrato na quantidade, qualidade, local e prazos indicados, bem como os pedidos extras, cancelamento e outras solicitações correlatas, de acordo com a proposta de preços acordada;
- b. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como, tributos, fretes, seguro, deslocamentos e descarte de equipamentos e materiais;
- c. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, com antecedência mínima de 48 horas;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, irregularidades constatadas na execução do serviço, resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;
- g. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DEGASE;
- h. Empregar nos serviços de funcionários especializados, devidamente identificado, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer;
- i. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e observados o Termo de Referência, o Contrato e a legislação vigente.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:

- a. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- b. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato;
- c. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- d. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato;

e. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

IX – DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações exemplificativas:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima, nos termos do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do DEGASE e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.500.100

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.243.0498.8311

NATUREZA DA DESPESA: 339039.32

XI - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores que realizarão os cursos. A atuação da fiscalização do DEGASE não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

Competirá aos fiscais dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis. Caberá a eles anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

XII – RESULTADOS ESPERADOS:

- Capacitação dos servidores na temática de Convênios;
- Melhora da rede estadual de atendimento socioeducativo pela celebração de convênios;
- Eficiência e domínio do tema Convênios pelos servidores estatutários designados para esta atuação;
- Fortalecimento do DEGASE enquanto órgão de recursos e ações integradas com a sociedade.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

a. Antes de apresentar a proposta, a promitente Contratada deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;

b. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;

c. Caberá à Contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;

d. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Estas vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

e. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- "I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista."

f. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Rio de Janeiro, 02 outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lúcio de Souza, Chefe de Divisão**, em 02/10/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84535779** e o código CRC **AC87CB39**.

Referência: Processo nº SEI-030002/011203/2024

SEI nº 84535779

Rua Taifeiro Osmar de Moraes, nº 111, Ilha do Governador - Bairro Galeão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.941-455
Telefone: - <http://www.degase.rj.gov.br/>